



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica*

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CARMO E JORGE LUIZ LOURENÇO VIEIRA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO
ESPECIFICADAS:

PUBLICADO EM 20/02/2016

1rib. Serraria Bel: 864 pag 04

CONTRATO N°0005/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°6405/2015 de 16/12/2015

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado LOCATÁRIO e, por outro lado, JORGE LUIZ LOURENÇO VIEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 906002274 Detran-RJ, inscrito no CPF nº. 390.306.607-91, residente e domiciliado na Av. Mário Mesquita nº41, Centro, Carmo, RJ, doravante denominado LOCADOR, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a dispensa de licitação nº0005/2016, para atender as necessidades do interesse público:

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Ofício nº304/2015 da Secretaria Municipal de Administração

DO OBJETO

Segunda - Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel localizado na Av. Mário Mesquita nº42, Centro, Carmo-RJ, o qual será destinado para funcionamento das Repartições do DETRAN e CIRETRAN.

Parágrafo Único - O LOCADOR declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira - A locação de que trata o presente vigorará durante o exercício de 2016, com término em 31/12/2016, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso. Em caso de renovação do contrato, o índice de correção a ser utilizado é o IPC-M.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora LOCATÁRIO, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao LOCADOR.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a quantia mensal de R\$706,45 (setecentos e seis reais e quarenta e seis centavos), perfazendo-se o total de R\$8.477,52 (oitocentos e quatrocentos e setenta-e-sete reais e cinquenta e dois centavos), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único - O vencimento dos aluguéis dar-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se o LOCATÁRIO a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo a LOCADORA receber-lhos na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o primeiro pagamento se realizará somente mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Municipais e/ou certidão de parcelamento da dívida com comprovação de estar em dia com o pagamento do referido parcelamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta - O LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Sexta - O LOCADOR compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo; bem como a efetuar o pagamento de IPTU.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica*

Sétima – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº0400.0412200142.014-3390.36.00.04;

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº. 8.666/93, em especial nos arts. 68, 69 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial nos arts. 77 e seguintes da legislação pertinente.

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições desta contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avencido neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

Décima segunda – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 04 de janeiro de 2016.

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Jorge Luiz Lourenço Vieira
Locador

Testemunhas:

Kellen Any Rosa Silva

R.G. 24.600.328-6 CPF 142.305.917-48.

Márcia

R.G. 06730570-5 CPF 005.895.401-42